

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

### Fatos

*Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação Tomada de Preços n. 5/2023, do tipo menor preço, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçú no dia 23/05/2023, com o objeto: "Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para desenvolvimento e elaboração de projeto técnico de revitalização da praça engenheiro Acir Aparecido Agassi, no centro da cidade, contemplando: calçada; passeios; quiosques, concha acústica; paisagismo; iluminação, normatização do estacionamento, em uma área de cerca de 4.000,00 m<sup>2</sup>.", apresentada pela licitante D PAULA PROJETOS LTDA., a qual apresentou as suas razões solicitando a desconsideração do item 5 do Termo de Referência.*

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

### Tempestividade

*Em atenção ao Art. 41, § 2º, da Lei de Licitações, encontramos que o prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até o segundo dia útil a data prevista para a abertura da licitação, a qual no caso em comento trata-se do dia 12/06/2023, às 9:30 horas, vejamos o que diz a Lei:*

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*[...]*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".*

*Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida por e-mail no dia 29/05/2023, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo, portanto, o ato realizado ser tempestivo.*

### Mérito

*O processo de licitação é o instrumento jurídico pelo qual a Administração Pública realiza suas aquisições de materiais, serviços e obras, cujo suas finalidades são: proporcionar a igualdade entre os interessados e obtenção do objeto por meio de contratação com a melhor proposta ofertada.*

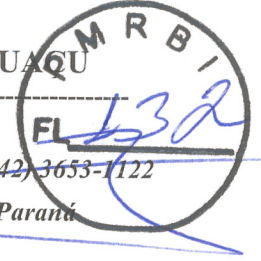
*Na seara da aplicação do princípio da igualdade, a saber, no entendimento de alguns doutrinadores: no processo de licitação não há distinção entre igualdade e isonomia. Este é entendimento o Professor José dos Santos Carvalho Filho:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



“O princípio da igualdade, ou isonomia, tem sua origem no artigo 5º da CF, com o direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica.” SANTOS. Manual de Direito Administrativo, 21 ed. 2008. Pag. 233

O inciso XXI do artigo 37 da CF ratifica a primazia da Administração Pública de dar tratamento paritário aos interessados em contratar com o Poder Público.

Enquanto que na finalidade de obter o objeto desejado por meio da contratação da melhor proposta, faz-se necessário fomentar a competitividade para pactuar com a proposta de menor custo e que apresente a melhor qualidade.

Dessa forma, o comando normativo constitucional em comento, autoriza ao Administrador relativizar o princípio da igualdade, no momento em que poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que assegurem o cumprimento da obrigação a ser assumida.

Em decorrência, da Lei nº 8.666/93, os critérios de avaliação da aptidão do interessado para futura contratação, ocasião em que na fase de habilitação descrita no Art. 27, faz-se análise contida da idoneidade do licitante, objetivando assegurar o cumprimento do alvo final da licitação, qual seja a obtenção do bem almejado.

### Conclusão

Diante do exposto, recebo a presente impugnação por tratar-se de tempestiva, e por preencher os requisitos para a sua propositura. E no mérito dou-lhe provimento, ficando desconsiderado o Item nº 5 do Termo de Referência que pede a apresentação de acervo técnico igual ou superior ao objeto a ser contratado, prevalecendo o item 11.1.3.1., do edital em questão.

*Considerando que alteração do edital evidencia a alteração no teor das propostas, devendo, portanto, ser prorrogada a data de abertura do certame, para o dia 26/06/2023, devendo ser providenciado a republicação do edital nos termos legais.*

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 02 de junho de 2023.

ROBERTO JOSÉ  
KWAPIS:94077  
703972

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
JOSE  
KWAPIS:94077703972  
Dados: 2023.06.02  
09:37:20 -03'00'

ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3633-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 133

### RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de junho de 2023.

SEZAR  
AUGUSTO

BOVINO:33348  
170915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2023.06.02  
09:44:40 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal